



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Segunda-feira • 5 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2577

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Decreto 098/2021** - Nomeia Membros Para Compor O Conselho De Alimentação Escolar – CAE E Dá Outras Providências.
- **Decreto 099/2021** - Dispõe Sobre A Prorrogação Da Suspensão Das Aulas No Ensino Público E Privado, No Âmbito Do Município De Itororó, Como Medida De Enfrentamento Ao Covid-19 E, Dá Outras Providências.
- **Decreto 100/2021** - Dispõe Sobre Novas Restrições Para O Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública Decorrente Do Coronavírus (Covid-19) No Âmbito Do Município De Itororó E, Dá Outras Providências.
- **Portaria Nº 171/2021** - Estabelece As Normas E Diretrizes À Implantação Do Plano De Ação Para Atividades Remotas – PAAR, Em Decorrência Da Suspensão Das Atividades De Classe Presenciais De Todas As Unidades Escolares Do Sistema Municipal De Ensino.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO 098/2021

“Nomeia membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 11.947, de 16/06/2009 a Resolução nº 38 de 16/07/2009 do FNDE,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para o período de 04 (quatro) anos, os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado pela Lei Municipal nº 613/2001, de 04 de setembro de 2001, com a seguinte composição:

I – UM (01) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Titular: Jane Márcia Delmondes de Souza

Suplente: Iêda Sampaio Lima de Oliveira

II – UM (01) REPRESENTANTE DA ESCOLA MUNICIPAL DA ÁREA REMANESCENTE DE QUILOMBO

Titular: Laurita Jardim de Souza

Suplente: Leosino Jardim dos Santos

III – DOIS (02) REPRESENTANTES DENTRE AS ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES

-Do Corpo Docente:

Titular: Hilderlândia Moreira Santos da Silva

Suplente: Risadalva Almeida Santos de Oliveira

-Do Corpo Administrativo

Titular: Cremildes Maria dos Santos

Suplente: Jucélia de Jesus Rosa

- Representantes dos Discentes da Educação Básica Pública;

Titular: Keuliane Rocha da Silva

Suplente: Leila Pedreira da Silva

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

IV – DOIS (02) REPRESENTANTES DE RESPONSÁVEIS DE ALUNOS

Titular: Eliane Americano Santos
Suplente: Derlândia Jesus da Silva

Titular: Luciana Silva de Souza
Suplente: Bruna dos Santos Santana

V – DOIS (02) REPRESENTANTES INDICADOS POR ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

-Da diretoria do SINSERVITO:

Titular: Sílvio Kleber Santos Alves
Suplente: Marta Virgínia Costa Siqueira

- Da diretoria da APLB

Titular: Gildete Lima Santos Batista
Suplente: Joelma Matos do Carmo Santos

VI – DOIS (02) REPRESENTANTES DE GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Sandra Rocha dos Santos Fernandes
Suplente: Maria Porto Aboboreira
Titular: Soneide Rocha da Silva Santana
Suplente: Iolanda Teles dos Santos

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de 05 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, em 05 de abril de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 099/2021

“Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas no ensino público e privado, no âmbito do Município de Itororó, como medida de enfrentamento ao COVID-19 e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Decretação de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, que prescreve medidas restritivas para o enfrentamento da disseminação do COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO que a principal medida de contenção do contágio com o COVID19 é o isolamento social, que vem provocando a paralisação de atividades comerciais e públicas;

CONSIDERANDO que em 28 de março foi confirmado o primeiro caso de coronavírus em nosso Município e o risco iminente e acelerado de sua disseminação;

CONSIDERANDO a existência de casos confirmados da COVID19 e contatos comunitários ainda em fase de monitoramento;

CONSIDERANDO que em virtude dos casos confirmados em nossa Municipalidade, foi Decretada Situação de Calamidade, provocada pela pandemia do coronavírus, que está



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

impactando além da saúde pública o exercício de serviços públicos e de atividades econômicas;

CONSIDERANDO a existência de caso confirmado da COVID19 no Município de Itororó e no Distrito de Rio do Meio, e contatos comunitários ainda em fase de monitoramento;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 20.357 de 01 de abril de 2021, prorrogou a suspensão das aulas, em todo território do Estado da Bahia, até o dia 12 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a principal medida de contenção do contágio com o COVID19 é o isolamento social;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das aulas no ensino público e privado, no âmbito do município de Itororó, até dia 12 de abril de 2021, podendo haver alteração a partir do perfil epidemiológico do município e conforme orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - As escolas quando em funcionamento deverão, obrigatoriamente, seguir as orientações de prevenção descritas na Nota Técnica Conjunta Saúde Educação – Medidas de Prevenção do COVID 19 nas Escolas e Universidades do Governo do Estado da Bahia, de 09 de março de 2020;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 05 de abril de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 100/2021

“Dispõe sobre novas restrições para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, e ainda tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de casos confirmados para COVID-19 pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o crescimento assustador de pacientes contaminados pela infecção viral COVID -19, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela Secretaria Estadual de Saúde, que tem alertado quanto ao poder de contágio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08
Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

e potencial de risco de agravamento entre pessoas na faixa etária compreendida entre 29 e 44 anos de idade;

CONSIDERANDO ainda que as doses disponibilizadas da vacina pelo Ministério da Saúde seguem um critério rigoroso para aplicação, não estando ainda ao alcance de todos;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário delicado e de incertezas, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço do coronavírus no âmbito do Município de Itororó, que em face dos últimos números, inspira o dever de precaução e estabelecimento de um maior controle em relação as atividades econômicas e comportamentais, a fim de conseguir desacelerar a proliferação do número de casos contaminados;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2455, de 22 de janeiro de 2021, da situação de calamidade pública no Município de Itororó;

CONSIDERANDO os Decretos Estadual nº 20.358, de 01 de abril de 2021 e o de nº 20.369 de 04 de abril de 2021 .

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 05 de abril até 12 de abril de 2021, em todo o território do Município de Itororó.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços que funcionam até às 20h deverão encerrar as suas atividades até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências e os demais estabelecimentos nos horários habituais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 5º - As academias de ginástica poderão funcionar até às 19h e 30min. para atividades individuais, respeitando as orientações de distanciamento, número limite por horário, uso de máscara e demais orientações dos decretos vigentes.

§ 6º - Estúdios de Pilates poderão funcionar até às 19h e 30min. para atividades individuais, respeitando as orientações de distanciamento, com o limite máximo de 4 pessoas, uso de máscara e demais orientações dos decretos vigentes.

§ 7º - Postos de combustível poderão funcionar no horário habitual, exceto a loja de conveniência que deverá encerrar suas atividades até às 19h 30min.

§ 8º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - serviços públicos de saúde, segurança, fiscalização, arrecadação, limpeza, manutenção urbana, transporte, saneamento básico, energia e comunicações;

II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

Art. 2º - Fica vedada, em todo o Município de Itororó, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 05 de abril ao dia 12 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 3º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o Município de Itororó, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 05 de abril a 12 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer até às 19h 30 min, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 50 (cinquenta) pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Art. 4º - Fica proibida em todo Município, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive na modalidade de entrega domiciliar (*delivery*), das 18h de 09 de abril até às 05h de 12 de abril de 2021.

Art. 5º - Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes e/ou serem prorrogadas ou revogadas, a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do novo Coronavírus na nossa microrregião.

Art. 6º - O Poder Público Municipal, poderá usar da Força Policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto, podendo os infratores responderem civil e criminalmente.

Art. 7º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID19.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 05 de abril de 2021, segunda-feira, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 05 de abril de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS

Prefeito

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

PORTARIA Nº 171/2021

“Estabelece as normas e diretrizes à implantação do Plano de Ação para Atividades Remotas – PAAR, em decorrência da suspensão das atividades de classe presenciais de todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itororó – LOMI, e

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 020/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas no âmbito do município de Itororó para controle da disseminação do novo Coronavírus, e que prevê em seu artigo 3º a suspensão das aulas e atividades de todas as unidades de ensino, sendo prorrogados em decretos posteriores enquanto não for possível o retorno das aulas em todas as unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 038/2021 de 01 de janeiro de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itororó e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 037/2020 de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a aprovação e normatização do Plano de Ação para Atividades Remotas no período de pandemia;

CONSIDERANDO a possibilidade de reorganização das atividades curriculares, com acompanhamento, pelas respectivas Unidades Escolares, visando à garantia de continuidade dos estudos para minimizar os prejuízos pedagógicos, bem como compensação qualitativa do tempo escolar;

CONSIDERANDO a autonomia pedagógica das unidades escolares, respeitando-se os parâmetros limites legais;

CONSIDERANDO as inúmeras possibilidades pedagógicas para estabelecer rotinas de estudos e de aprendizagem, utilizando recursos como os livros didáticos e meios tecnológicos;

CONSIDERANDO que o atual período de suspensão das atividades educacionais presenciais, bem como outros períodos de suspensão das atividades presenciais que podem vir a ser regradados por Decreto municipal em decorrência da Pandemia, não configuram antecipação das férias escolares, salvo quando o contrário estiver expresso em ato governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

CONSIDERANDO a necessidade de subscrever diretrizes, a fim de subsidiar o processo de ensino a distância/domiciliar, a ser organizado pelas unidades de ensino da rede municipal de Itororó, como estratégia para cumprir carga horária do trabalho escolar, com base no Plano de Ação para Atividades Remotas - PAAR (Anexo 1);

RESOLVE:

Art. 1º Realizar a aplicação das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes, por meio de ferramentas tecnológicas ou materiais, contendo nexos didáticos que deixam claros os objetivos das atividades, suas áreas e desdobramentos de aprendizagem (plano de aula e atividades aos alunos) formando o Plano de Estudo Domiciliar - PED pelas Unidades Escolares, com base no Plano de Ação de Atividades Remotas - PAAR, da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º Preferencialmente as atividades deverão observar a vivência local do aluno.

Art. 2º Dar continuidade no trabalho pedagógico desenvolvido pelas Unidades Escolares, que têm o compromisso com a manutenção do processo do ensino e aprendizagem dos alunos afastados da escola por motivo da pandemia, oferecendo a oportunidade da continuidade do processo do desenvolvimento do estudante;

Art. 3º As Diretrizes para o ensino remoto adotará as seguintes formas de organização:

I. A Secretaria Municipal de Educação de Itororó, em articulação com a equipe escolar (gestores, coordenadores pedagógicos e professores) e em alinhamento com os familiares dos estudantes, garantirá a continuidade dos estudos para minimizar os prejuízos pedagógicos, bem como a compensação qualitativa do tempo escolar, observando o PAAR;

II. Poderão ser criados grupos de Whatsapp e outros, compostos pelos coordenadores e professores das escolas, juntamente com os técnicos da SME, para operacionalização otimizada do gerenciamento e efetividade de comunicação;

III. Na hipótese de estudantes que não dispõem de aparelho tipo smartphone ou similar (para os que têm acesso à internet), que seus pais ou responsáveis possam ser inseridos nos grupos de Whatsapp e outros, para garantir acesso às atividades pelos alunos e acompanhar/supervisionar a realização em domicílio. Caso haja famílias sem acesso nenhum aos meios digitais, os gestores escolares deverão imprimir as atividades e disponibilizá-las aos alunos;

IV. Caberá ao Secretário Municipal de Educação o gerenciamento e a supervisão do PAAR e dos PEDs, por meio da Equipe Técnica da SME e Supervisão Técnica Pedagógica juntamente com a equipe gestora da Unidade Escolar, que atuarão em conjunto para que a organização e sistematização da proposta de aplicação do PED seja efetivada, de acordo com o PAAR,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

periodicamente refletindo e reavaliando com base em dados, para, caso necessário, buscar novas estratégias;

V. Caberá à supervisão Técnica Pedagógica, por meio de seus técnicos, por segmento de ensino, e por ano ou etapa, gerenciar o processo de acesso ao PED;

VI. Caberá a equipe gestora, por meio de seus técnicos, articular e alinhar a lógica do processo de comunicação com os familiares dos alunos, a fim de alinhar a logística do processo de comunicação com os familiares dos alunos, criando cronogramas de acordo com as peculiaridades locais, a fim de zelar pela manutenção de PED, informando sempre à Secretaria Municipal de Educação;

VII. Caberá aos gestores organizar a logística de aplicabilidade do Plano articulando com seus coordenadores e professores de modo colaborativo a criação dos grupos de whatsapp e outros;

VIII. Caberá aos Coordenadores Pedagógicos organizar junto aos professores garantia do planejamento das atividades pedagógicas, conforme o previsto para trimestre/período do ano letivo;

IX. Caberá aos Professores de todos os segmentos da Educação Básica ofertada na Rede Municipal (Educação Infantil, Ensino Fundamental incluindo a Educação de Jovens e Adultos) gerenciar a aplicação do Plano de Estudo Domiciliar - PED, tendo em vista suas turmas;

X. Caberá aos familiares dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Itororó, gerenciar a realização das atividades de seus filhos/estudantes; cuidar para que o tempo pedagógico domiciliar seja garantido, respeitando preferencialmente o turno que a criança estuda sob forma de zelar pela rotina e criar hábitos de estudo; manter comunicado constante com a escola por meio do gestor em caso de impossibilidade de realização das atividades, esclarecimentos de dúvidas ou outros problemas;

XI. Caberá aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Itororó, principais atores do processo de ensino/aprendizagem por qual e pelo qual foi elaborado o Plano de Estudo Domiciliar-PED, visando à continuidade dos estudos e minimizar os prejuízos pedagógicos neste período de suspensão das aulas, mas, sobretudo, manter as medidas protetivas necessárias à saúde e bem-estar da comunidade Itororoense em virtude da pandemia da COVID-19;

XII. As atividades contidas no Plano de Atividades Domiciliares deverão, preferencialmente, ser organizadas por quinzena, por componente curricular, para permitir o melhor planejamento e a autogestão da/o estudante, como também para assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem;

XIII. As avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais poderão ser aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais questionários, lista de exercícios, pesquisa, provas, entre outros, utilizando recursos dos ambientes virtuais de interação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

(apresentação em slides, vídeos, ficha técnica de leitura, formulários de exercícios, podcasts, entre outros), quando for possível, devendo estar previstos no Plano de Atividades Domiciliares;

XIV. Nesse período de estudos domiciliares, os conteúdos e atividades desenvolvidas pelas/os professoras/es deverão ser registrados no Diário de Classe específico impresso ou no sistema de gestão escolar, com vistas a institucionalizar a correspondência das atividades domiciliares e carga horária de cada componente curricular, a gestão escolar deverá, ainda, arquivar o Plano de Atividades Domiciliares na escola;

XV. Todas/os as/os professoras/es da escola, mesmo aquelas/es que estejam lotadas/os em ambientes de apoio à sala de aula (Núcleo psicopedagógico e sala de recursos multifuncionais), além dos serviços de apoio pedagógico (coordenadores e articuladores), sob a orientação da direção e acompanhado pela supervisão pedagógica, deverão dedicar-se ao cumprimento do Plano de Atividades Domiciliares, colaborando com os seus pares e com as/os estudantes para efetivação do processo de ensino e aprendizagem;

XVI. Os demais servidores da escola também devem contribuir, com a direção e com as/os professoras/es, para o cumprimento do Plano de Atividades Domiciliares;

XVII. A Secretaria Municipal de Educação dará suporte em relação a outras possibilidades de recursos tecnológicos e materiais, conforme o PAAR, para que efetivamente as atividades e o processo de ensino/aprendizagem possam chegar a todos os estudantes do município.

Art. 4º Reafirmar o compromisso da SME pela Educação gratuita, de qualidade e para todos ampliando, neste momento necessário, o espaço educativo, destacando o papel da família como importante elo de colaboração no processo de ensino e aprendizagem juntamente com os educadores;

Art. 5º Constatado o não atendimento a determinação, o servidor será responsabilizado naquilo que lhe couber no que tange a função/atividade.

§ 1º Compete ao Gestor da Unidade Escolar:

I- acompanhar o trabalho dos servidores e colaboradores em regime de trabalho remoto ou na Unidade;

II - monitorar o cumprimento das atividades estabelecidas no PAAR e no PED, mantendo organizado toda a documentação;

III - avaliar a qualidade do trabalho apresentado;

IV - servidores e colaboradores para a realização de reuniões por meio de chamadas ou videoconferências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

V - convocar os servidores e colaboradores para o desempenho de tarefas específicas de forma presencial na unidade escolar da rede municipal de ensino, respeitando as orientações sanitárias estabelecidas pelos órgãos de saúde, exceto os do grupo de risco..

§ 2º Compete ao servidor ou colaborador em regime de trabalho remoto emergencial:

I - promover as estruturas físicas e tecnológicas (atividades) necessárias à realização do trabalho de forma remota para os estudos dos alunos;

II - cumprir, no mínimo, as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho definido pelo gestor nos prazos estipulados;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade escolar, sempre que houver necessidade da unidade e nos interesses da administração, observando-se o disposto no Inciso V do §1º do Art. 5º desta portaria;

IV - manter as ferramentas de comunicação permanentemente atualizadas e disponíveis nos dias úteis;

V- Consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico cadastrado na Unidade Escolar;

VI - Manter o gestor imediato informado sobre a evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - atualizar seus planos de trabalho em meio físico ou digital, para fins de controle e prestação de contas das atividades fixadas no prazo acordado;

VIII - guardar sigilo das informações contidas nos processos, demais documentos, bem como dos dados acessados de forma remota, àquelas consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

IX- manter atualizadas as aplicações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos;

X- encaminhar, por meio digital, minutas do trabalho previsto, sempre que necessário, para apreciação, orientação e revisão pelo chefe imediato da unidade.

§ 3º O servidor ou colaborador em regime de trabalho remoto somente poderá retirar material ou documento e/ou materiais e equipamentos na Unidade Escolar, em casos estritamente necessários e mediante assinatura de recebimento e responsabilidade, em regime de comodato, devolvendo-os íntegros no prazo determinado, dentro das normas vigentes, em especial a MP nº 927/2020, em seu Capítulo II, art. 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

Art. 6º Fica claro que a aplicação das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes é correlata à situação emergencial, que será cessada tão logo as autoridades de saúde, e/ou conforme novo Decreto da Prefeitura dêem por encerradas as medidas temporárias para o enfrentamento de emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus.

Art. 7º Sendo suspensa a situação emergencial conforme artigo 6º desta Portaria, a volta às aulas presenciais deve ocorrer em todas as instituições de ensino deste município, no âmbito de abrangência desta Portaria, de forma gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada comunidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas pelas instâncias de saúde, obviamente, quando for possível o retorno das atividades presenciais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, Estado da Bahia, 04 de abril de 2021.

PAULO CARNEIRO RIOS
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tel: (73) 3265-1861 e-mail: cpd.educaitororo@hotmail.com



PLANO DE AÇÃO DE ATIVIDADES REMOTAS

Itororó – BA
2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tel: (73) 3265-1861 e-mail: cpd.educaitororo@hotmail.com



PREFEITO
Paulo Carneiro Rios

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Aldair Alves Silva

COORDENADORA PEDAGÓGICA GERAL DE EDUCAÇÃO
Míriam Santos Dias Freitas

Itororó – BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tel: (73) 3265-1861 e-mail: cpd.educaitororo@hotmail.com



1. INTRODUÇÃO

Nesta crise mundial de propagação do COVID – 19, onde estados e municípios brasileiros tiveram que suspender as atividades escolares, como forma de prevenção ao vírus, às escolas precisaram se reinventar, criando alternativas e estratégias para a continuidade do processo de aprendizagem não presencial dos estudantes. Desse modo cabe salientar que a suspensão das aulas é uma medida importante para colaborar no isolamento social, pois a escola é um espaço onde o contato é inevitável, assim evita-se a propagação do vírus no país.

Neste contexto, as redes de todos os níveis educacionais do país vêm discutindo as possibilidades de encaminhamentos que respaldem o direito de seus estudantes ao aprendizado continuado, analisando quais metodologias atendem às necessidades e particularidades do momento. Surgem muitas dúvidas sobre os formatos de atividades aos quais podemos recorrer neste período, visto que há uma diversidade socioeconômica, inclusive no que tange a utilização de mídias e acesso à internet entre seus estudantes.

Em consonância a isto, a Secretaria Municipal de Educação de Itororó - Bahia, no intuito de minimizar os impactos provocados pela suspensão das aulas e de garantir a continuidade da rotina de estudos dos estudantes da rede, bem como diminuir a ociosidade causada pelo distanciamento social, elaborou este documento, fruto do diálogo entre técnicos da SME, coordenadores, gestores e professores e Conselho Municipal de Educação – CME, a fim de normatizar este plano de ação.

O referido Plano de Ação Emergencial de Estudos Domiciliares, proposto para o período de quarentena, apresenta as orientações para o planejamento, execução e acompanhamento de atividades para a continuidade dos estudos dos alunos, apoiados na adoção da metodologia de estudo dirigido, e nessa perspectiva de realidade, sua variável de recuperação da aprendizagem. A tarefa dirigida é uma técnica de ensino que tem por objetivo guiar e estimular o aluno para o estudo individual, onde o professor é o mediador da aprendizagem, que elabora e disponibiliza um roteiro de estudo a ser executado pelo aluno.

Neste viés, o plano orienta que diante da situação vivenciada pelas escolas, o processo de ensino aprendizagem será mediado por um conjunto de atividades diversificadas podendo incluir desde vídeoaulas, uso de dispositivos de mídias, aplicativos, plataformas de ensino, como também atividades impressas enviadas aos alunos, leitura de livros, livros didáticos dentre outros, e que quaisquer instrumentos adotados seguirão as recomendações de segurança à saúde dos envolvidos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tel: (73) 3265-1861 e-mail: cpd.educaitororo@hotmail.com



Destaca ainda, o papel das famílias na condução desse processo, visto que esta relação necessária deve ser fortalecida, pois não se faz educação escolar sem o apoio e cooperação da família. É preciso um trabalho coletivo, com a construção de diálogos empáticos com vistas a promover e apoiar a aprendizagem a fim de mitigar os impactos negativos na vida dos estudantes, neste tempo de pandemia.

Portanto, reconhecendo o papel do Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo do sistema, com atribuições de orientação sobre as matérias que regem a educação, a presente proposta será enviada ao órgão, para apreciação e adoção das medidas necessárias para sua regulamentação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tel: (73) 3265-1861 e-mail: cpd.educaitororo@hotmail.com



2. OBJETIVOS

2.1 Geral

- Organizar o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações de estudos domiciliares, a ser adotada nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Itororó - BA.

2.2 Específicos

- Planejar uma rotina diária para o aluno seguir;
- Ofertar a continuidade dos estudos e do processo formativo dos educandos das escolas da rede pública municipal;
- Promover oportunidades de estudos e aprendizagens, diversificando tempos, espaços e atores;
- Reforçar a parceria escola e família na consolidação de um currículo de valorização de habilidades e competências socioemocionais;
- Favorecer a formação de cidadãos proativos, conectados e atuantes na construção de suas realidades e da sociedade;
- Sugerir horário para os estudos e as disciplinas que serão abordadas em cada período e dia da semana;
- Aumentar os vínculos afetivos e pedagógicos com a comunidade escolar, acompanhando e orientando os estudantes;
- Excluir as consequências negativas à comunidade escolar, tais como, evasão, desmotivação, desistência, mantendo o vínculo, mesmo à distância, entre estudantes e professores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tel: (73) 3265-1861 e-mail: cpd.educaitororo@hotmail.com



3. FUNDAMENTAÇÃO TEORICA E BASES LEGAIS

Desde os tempos remotos da história, em todos os momentos de adversidades que a humanidade vivenciou, ocorreram avanços significativos, seja nas relações sociais, na política, economia, medicina, educação, entre tantas outras áreas de conhecimento. Nesta crise mundial de propagação do COVID – 19, onde estados e municípios brasileiros tiveram que suspender as atividades escolares, como forma de prevenção ao vírus, temos uma missão como educadores – nos reinventar com estratégias para a continuidade do processo de aprendizagem não presencial dos estudantes.

Essas perspectivas dialogam com a realidade de uma sociedade em transformação, marcada pela profusão de informações, mecanismos de interação e comunicação, disponibilidade de tecnologias, equipamentos e técnicas, diante disso é preciso uma nova postura didática pedagógica a fim de atender as novas demandas. Conscientes que ainda assim, alguns profissionais da educação não dominam as TICs, se faz necessário que passem por capacitações a fim de se apropriarem desse modelo de ensino, portanto, a SME propõe e vai oferecer essa formação continuada para os profissionais.

O agravamento da pandemia do coronavírus chegou com um grande desafio para as escolas e estudantes de todo o mundo – a suspensão das aulas e a aprendizagem a distância. Para organizar a vida estudantil em casa, garantir bons resultados e continuar a prestação dos serviços educacionais nesse período, especialistas afirmam que é essencial que as instituições elaborem um plano de ação pedagógico para auxiliar as famílias e os alunos.

Sendo assim, à trajetória das ações da Secretaria Municipal de Educação, desde a publicação do primeiro Decreto do Executivo Municipal, decreto - nº 020/2020, de 17 de março de 2020, que estabelecia a suspensão das aulas. Tendo permanecido o risco de contaminação, fora publicado outros decretos, sendo o último de nº 099/2021 de 05 de abril 2021, que “Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas no ensino público e privado, no âmbito do Município de Itororó, como medida de enfrentamento ao COVID-19, em que se estabeleceu a suspensão das aulas até o dia 12 de abril de 2021.

Diante do atual quadro de contágio comunitário do Covid - 19 no município, a SME, CME e demais envolvidos da comunidade escolar, aventou-se a possibilidade da realização de estudos não presenciais através da mediação tecnológica. Recorrendo-se à legislação, temos em âmbito Nacional o disposto no parágrafo 4º do artigo 32 da LDB 9294/96 que, de modo explícito, determina que no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tel: (73) 3265-1861 e-mail: cpd.educaitororo@hotmail.com



Ensino Fundamental, as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial.

No artigo. 2º do Decreto Federal nº. 9.057, de 25 de maio de 2017, é declarada a possibilidade da utilização da educação à distância na educação básica e no ensino superior, exclusivo para aqueles casos constantes na legislação educacional brasileira, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados.

Partindo do princípio de que a realidade socioeconômica da maioria de nossos alunos impossibilita a adoção do Ensino Remoto, bem como da constatação de que a rede não possui a estrutura necessária para fomentar a EAD, e que tal adoção contribuiria para o aumento das desigualdades, o que fere o princípio constitucional da Educação como direito universal, e ainda, levando em consideração que esses estudantes apresentam idades, perfis, condições e necessidades diversas que não podem ser legal e eticamente desconsideradas na implementação de uma proposta, adotaremos o Estudo Domiciliar de forma síncrona e assíncrona, ou seja, aulas remotas, mas também atividades físicas com roteiro de estudo para os alunos que não dispõem de acesso à internet. A meta é atingir o maior número possível de alunos.

Assim, retornamos à questão inicial, em outras palavras, como a escola pode atuar para maior efetividade na formação de indivíduos protagonistas, competentes em diferentes letramentos e no desenvolvimento de habilidades e competências diversas, como as competências gerais da Base Nacional Comum Curricular:

1. Conhecimento — Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

2. Pensamento Científico, Crítico e Criativo — Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

3. Repertório Cultural — Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

4. Comunicação — Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

5. Cultura Digital — Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tel: (73) 3265-1861 e-mail: cpd.educaitororo@hotmail.com



produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

6.Trabalho e Projeto de Vida — Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7.Argumentação — Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

8.Autoconhecimento e Autocuidado — Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9.Empatia e Cooperação — Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10.Responsabilidade e Cidadania — Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. (BRASIL, 2018, p. 9,10).

Observa-se que estas competências propõem uma formação para além de matrizes “conteudistas”, visualiza o indivíduo capaz de relacionar-se, conhecer a si próprio, gerir emoções, produzir conhecimento, dominar diferentes linguagens, entre outros. Todavia, para tal conquista é preciso sair do espaço formal que é a sala de aula, indo além dos muros da escola, da mesma forma, os agentes que atuam e influenciam essas construções e desenvolvimentos são diversificados: professores, pais, responsáveis, irmãos, amigos, vizinhos entre outros.

Trata-se da criação de uma rede colaborativa que mobilize e conecte escolas, pais, professores e alunos, uma comunidade que assegure interações humanas que preparem para a vida, lidar com o novo, com uma sociedade interativa que continuamente nos surpreende e desafia. Mais que problemas educacionais do currículo tradicional, vislumbra-se uma prática que mobilize ferramentas para desafios psicossociais, relacionais, percepção crítica, reflexiva e de atuação.

Neste viés, importante salientar a manifestação do CNE em sua Nota que, no processo de reorganização dos calendários escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX, do artigo 3º da LDB, bem como o inciso VII, do artigo 206 da nossa lei maior, a Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tel: (73) 3265-1861 e-mail: cpd.educaitororo@hotmail.com



O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

1. a realização de atividades pedagógicas não presenciais, com ou sem mediação online, síncronas (momento de interação com o professor, com atividades dos componentes curriculares, por meio do Whatsapp, Google Meet e/ou Plataforma Classroom) e assíncronas (momento de realização de atividades individuais), durante o período de emergência, garantindo os dias letivos previstos no decurso dos mínimos anuais/semestrais;
2. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e
3. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades;
4. a reposição da carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos, ou, ainda, nos termos do art. 4º da Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de Dezembro de 2020;
5. a critério dos sistemas, secretarias de educação e instituições de ensino, a reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

No tocante à realidade local, compreendendo que o aparato legal supracitado orienta, mas não tem competência para definir as normas a serem adotadas a nível municipal, uma vez que cabe ao Conselho Municipal de Educação tal regulamentação, é que estreitamos os diálogos analisando a realidade da rede municipal, que possui um total de 3.162 alunos, matriculados em 25 (vinte e cinco) unidades escolares, sendo que 15 (quinze) delas estão localizadas na sede do município e as outras 10 (dez) na zona rural. Nesse sentido, quaisquer ações planejadas para atender a rede necessitam levar em consideração essa singularidade do município.

Assim, o direcionamento das atividades pedagógicas não presenciais a estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e finais deverão ser pensadas juntamente com pais, professores, coordenadores, entre outros e requer a adoção de ferramentas e estratégias que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tel: (73) 3265-1861 e-mail: cpd.educaitororo@hotmail.com



possam promover oportunidades de estudo e aprendizagem, diversificando tempos, espaços e atores, reforçando a parceria escola e família. Portanto, a consolidação de um currículo de valorização de habilidades e competências socioemocionais, favorece a formação de cidadãos proativos, conectados e atuantes na construção da sociedade em que vivem.

4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

“Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizara por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados (CNE/CEB nº5/97).”

Considerando o cenário atual, de expansão e quarentena devido ao coronavírus o ensino remoto passa ser uma alternativa essencial para garantir a apropriação dos conhecimentos, mantendo o estudante em permanente contato com a instituição de ensino durante este período de afastamento ao convívio social. Sentimos mais do que nunca, a necessidade de reforçarmos a nossa parceria com as famílias para que possamos atuar de maneira construtiva no processo de ensino aprendizagem. Assim a direção, coordenação e professores são elos para construção das atividades, no sentido de garantir o desenvolvimento psíquico, emocional e intelectual dos alunos.

Objetivando resguardar a aprendizagem, resolvemos organizar um planejamento que respeite as diversidades econômicas e sociais dos alunos, considerando o acesso às atividades, que devem ser elaboradas com base nos objetos de conhecimentos e habilidades propostas para cada turma, lembramos que a coordenação e professores devem manter um diálogo constante na produção e entrega desse material; considerando inclusive alternativas para os alunos que não tem acesso as atividades com utilização das mídias digitais, assegurando-lhes atividades impressas ou similares.

Além disso, este plano tem por objetivo assegurar a continuidade do aprendizado acadêmico dos alunos com o apoio e participação das famílias nas atividades domiciliares. Cabe ressaltar que não se trata de implementar o ensino EAD, pois sabemos da importância do papel do professor na mediação da aprendizagem, mas da utilização de recursos tecnológicos, entre outros que viabilizem a continuidade do ensino, enquanto durar esta pandemia. Apesar da utilização de vários recursos tecnológicos disponíveis, a metodologia aqui apresentada não se configura em EAD, no entanto, as aulas remotas atendem as necessidades atuais, e se configuraram em uma possibilidade de criação de espaços de aprendizagem dentro das casas dos alunos e com apoio das famílias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tel: (73) 3265-1861 e-mail: cpd.educaitororo@hotmail.com



Para Rocha (2009, p. 31) “A tecnologia não é a salvação da educação nem lhe dará todos os respaldos para buscá-la, mas é um novo instrumento que abre possibilidades para novos direcionamentos metodológicos e pedagógicos”. Desse modo a intencionalidade desta proposta, parte do pressuposto das recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, dentre as medidas de isolamento social, como contenção à proliferação do vírus, bem como propiciar um ambiente de estudos e uma interação entre a comunidade escolar, e assim manter a escola em movimento.

Portanto, as atividades pedagógicas não presenciais acontecerão por meio de videoaulas, podcast, leituras orientadas de livros literários, aplicativos de jogos educativos, por meio de grupos de Whatsapp das turmas, bem como roteiros disponibilizados as famílias sobre propostas de atividades previamente planejadas pelos professores, pesquisas, exercícios utilizando materiais didáticos do aluno.

Ademais disso, o desenvolvimento da proposta também inclui reuniões da coordenação pedagógica com os professores, seja por meio de reuniões interativas ou presenciais, desde que respeitadas medidas preventivas de distanciamento, uso de máscaras e álcool em gel por todos os presentes, para avaliação do andamento das atividades; as escolas deverão criar outros canais de comunicação com os pais e comunidade, mantendo informados sobre todos os assuntos da escola; as atividades domiciliares serão impressas para os alunos que não possuem acesso aos meios tecnológicos e poderá ser retirada na escola em que está matriculado; os professores registrarão em fichas ou caderno de planos as atividades desenvolvidas com seus alunos para efeito de comprovações.

Há que considerar o envolvimento e compromisso de todos para a eficácia deste plano, a saber: aos professores cabe planejar as atividades, acompanhar os grupos das turmas, mediando as interações com alunos, famílias, tirando dúvidas e zelando para que a aprendizagem não seja prejudicada; aos gestores incumbe organizar horários para a entrega das atividades, evitando aglomerações e adotando as medidas de prevenção e segurança, assim como imprimir o material escolhido pelos professores, além de auxiliar no acompanhamento dos grupos, mantendo uma comunicação com pais e responsáveis, assegurando o atendimento dos alunos; às famílias devem fazer a retirada do material, seguindo as orientações da escola quanto aos cuidados e higienização, fazer o acompanhamento das atividades em casa, seguindo o roteiro de estudos, devolver as atividades na semana estabelecida pela escola.

Conclui-se, que é preciso observar além do que já fora mencionado, os alunos deverão ser poupados de sobrecarga conteudista. Os professores poderão experimentar práticas inovadoras de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tel: (73) 3265-1861 e-mail: cpd.educaitororo@hotmail.com



ensino, integrando áreas do conhecimento, a partir da revisão dos conceitos desenvolvidos antes da suspensão das aulas, considerando o diálogo como um importante instrumento na consolidação deste plano.

4.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil possui eixos estruturantes, definidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (BRASIL, 2009) são interações e a brincadeira. Considerando o momento de isolamento social que vivemos a interação direta da criança será com seus familiares, já a interação com seu (a) professor (a) acontecerá remotamente por meio de vídeos e áudios gravados pelos mesmos, que por sua vez trarão sugestões de atividades que tenham por base a brincadeira, uma vez que nesta fase as crianças tem um elo de afetividade muito forte com o professor. Sob tal enfoque é sabido que a educação infantil compreende o público de crianças de 0 a 5 anos, nesse nível tanto o cuidar como educar, deverão andar juntos. Assim as propostas elaboradas pelos professores das crianças nessa faixa etária visa instrumentalizar os pais para que no cuidado do dia a dia utilizem práticas intencionais propostas pelos professores das crianças.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC,2017) estabelece cinco Campos de Experiência para a Educação Infantil, que indicam quais são as experiências fundamentais para que a criança aprenda e se desenvolva. Os Campos enfatizam noções, habilidades, atitudes, valores e afetos que as crianças devem desenvolver de 0 a 5 anos, buscando garantir os direitos de aprendizagem. Dessa maneira, é preciso levar em consideração a faixa etária das crianças, aquelas atendidas pelas creches, as famílias deverão privilegiar o cuidar, atividades como brincar, o sono, movimento e alimentação. Para aquelas cuja idade é da pré-escola poderão ser propostas atividades que envolvam, músicas, histórias e desenhos, podendo o professor auxiliar os pais e responsáveis a qualificar a brincadeira e a deixar os momentos corriqueiros do dia a dia repletos de intencionalidade, aprendizados e interações com a família.

Certamente, há várias possibilidades de vivências em que possa ser explorada a oralidade, a criatividade, o movimento, por meio de brincadeiras, jogos interativos, exploração de cores, texturas, contação de histórias, leitura diversas, danças em busca de ampliar a qualidade da convivência delas com seus familiares, bem como contribuir com o seu pleno desenvolvimento. As crianças da educação infantil receberão algumas atividades por semana. Essas atividades devem manter ligação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tel: (73) 3265-1861 e-mail: cpd.educaitororo@hotmail.com



com os campos de experiência e promover o convívio entre a criança, os pais e os objetos de conhecimento.

Em síntese é preciso buscar uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e fazer sugestões de atividades às crianças e aos pais e responsáveis.

4.2 ENSINO FUNDAMENTAL

“A comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares.” (Parecer do CNE, 28/04/2020).

A proposta para este nível de ensino objetiva promover uma rotina diária de estudos, planejada pelos professores com a pretensão de consolidar aprendizagens em construção. A família dará apoio aos estudos, e por um canal de comunicação direta com os professores, via grupo de whatsapp, poderá sanar possíveis dúvidas que venham a surgir no decorrer do processo. Neste momento o trabalho pedagógico do professor estará voltado para a abordagem de objetos de conhecimento já estudados pelas crianças/alunos neste ano letivo ou nos anos anteriores. Nos anos iniciais essas atividades estarão focadas em um componente curricular de cada vez.

Depreende-se que há uma preocupação entre educadores e famílias em relação às habilidades e competências a serem desenvolvidas nos anos iniciais, principalmente no que tange às estabelecidas nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, do 1º ao 5º houve a análise dos objetos do conhecimento e seus objetivos de aprendizagem, visando elencar os que são essenciais para cada ano, com a preocupação de orientar gestores e professores para esse momento excepcional de adoção das aulas remotas. Os anos iniciais têm como prioridade a aquisição do Sistema de Escrita Alfabética e o Sistema de Numeração Decimal, conhecimentos necessários para a progressão dos estudos nos demais componentes curriculares.

Ao produzir a proposta/ atividade o professor deve especificar na atividade o quantitativo de aulas que o aluno tem disponível para responder. Esse quantitativo se dar com base na carga horária do componente, devendo não ultrapassar um componente curricular por dia.

Nos anos finais (6º ao 9º ano) a coordenação pedagógica, em diálogo com os respectivos professores discutirão quais habilidades serão reforçadas durante esse período, valorizando os temas atuais e sua interação com os objetos de conhecimento já estudados. Mantendo um cronograma para entrega e realização das atividades propostas por cada componente, podendo ser até dois componentes por dia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tel: (73) 3265-1861 e-mail: cpd.educaitororo@hotmail.com



Mediante o exposto, é necessário que as escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças e adolescentes. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a atividade do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária.

5. AVALIAÇÃO

Na mesma medida que se ampliam as estratégias e recursos na construção de aprendizagem, as possibilidades de avaliação e mecanismos de acompanhamento também podem ser exploradas, superando a quantificação em notas e aplicação de testes/provas monitorados em sala de aula. Pode-se considerar a realização de avaliação a partir de: fotografias, vídeos, podcast, devolutivas escritas como relatos, gabaritos, portfólios, diários, etc. Considerando que a avaliação integra um processo com uma intencionalidade, recomenda-se que os critérios avaliativos dialoguem com os objetivos propostos, bem como, com a efetividade da metodologia e insumos disponíveis, portanto, faz parte do fazer educativo e não possui caráter de finalidade. Nesse sentido, destaca-se que a família e estudante devem entender e comprometer-se com a escola e com a educação para sua formação, como objetivo maior, superando propósitos de classificação e certificação escolar. Assim, exige responsabilidade e comprometimento com o futuro dos estudantes e o seu crescimento intelectual, ético e humano.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tel: (73) 3265-1861 e-mail: cpd.educaitororo@hotmail.com



6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEB, 2010.

_____. **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020**. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019 Acesso em 27 de abr. de 2020.

_____. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_ve_rsaofinal_site.pdf. Acesso em: 16 de abril de 2020.

_____. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>>. Acesso em: 16 abr. de 2020.

_____. **Constituição Federal de 1988, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: Acesso em 16 de abril de 2020.

NOTA PÚBLICA 002/2020 da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME – 30/03/2020.

PORTARIA Nº 001/2020 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME de 13/03/2020.

RESOLUÇÃO CNE/CP 2/2020. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de dezembro de 2020, Seção 1, pp. 52-55.

ROCHA, C. A. **Mediações tecnológicas na Educação Superior**. Curitiba: Ibepex, 2009.